

EXECUTIVO**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 32.099 de 09 de janeiro de 2020**

Altera o Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018 que dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vagas constante no Anexo II do Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 2020.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito, em exercício

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO**TABELA DE VAGAS E VALORES DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

MODALIDADE	JORNADA DIÁRIA DE ATIVIDADE	LIMITE DE VAGAS	BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - R\$
ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	4H	172	494,94
ENSINO SUPERIOR	4H	613	618,68
ENSINO SUPERIOR	6H	52	928,02
ENSINO SUPERIOR -REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	6H	400	928,02
ENSINO SUPERIOR -APOIO AO EMPREENDEDOR	6H	90	928,02
ENSINO SUPERIOR -UNITP	6H	55	1.050,00
ENSINO SUPERIOR -REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	4H	650	788,00

DECRETO Nº 32.100 de 09 de janeiro de 2020

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa da Cidade do Salvador, permitindo a implantação do Plano de Governo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Da Despesa

Art. 1º A execução da despesa orçamentária do Município do Salvador obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas dos Secretários Municipais da Fazenda, Gestão e da Casa Civil.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual da Cidade de Salvador;

II - Contingenciamento Orçamentário: bloqueio de dotação orçamentária, para compressão de despesas, em caso de frustração prevista de receita;

III - Pré-Empenho: corresponde ao bloqueio da dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;

IV - Programação Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 7º deste Decreto;

V - Repasse Financeiro: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar o pagamento das despesas.

Art. 3º As unidades orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública devem programar, previamente, através do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF SSA, pré-empenho para abertura dos procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade e para os casos de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a formalização de convênios e para outras situações que gerem despesa, inclusive a implantação de vantagens em folha de pagamento e outras despesas caracterizadas como de pessoal.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão seu orçamento contingenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, sempre que houver possibilidade de frustração da receita prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.

§ 1º Os pedidos de descontinuação de recursos orçamentários serão encaminhados à Diretoria do Tesouro Municipal - DTM da Secretaria Municipal de Fazenda, que analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º Preliminarmente ao pedido de descontinuação, deverá ser avaliada a dotação a ser descontinuada, em especial, saldos de reservas e saldos de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como de outras dotações para serem oferecidas em contrapartida para o descontinuação pleiteado e, na impossibilidade, ser devidamente justificado.

§ 3º Para o descontinuação de fontes não oriundas do tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem informar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF SSA o valor a ser executado com os contratos e convênios vigentes em cada exercício financeiro após a publicação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, condição para a realização do pré-empenho.

Art. 6º Em até 30 dias da publicação do orçamento de cada exercício a Secretaria Municipal da Fazenda editará ato com a programação financeira do exercício, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A execução da despesa orçamentária dos Órgãos e Entidades do Município, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, obedecerá aos valores da Programação Financeira, liberada a cada quadrimestre ou a critério da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista o fluxo de arrecadação de cada período.

§ 1º Os saldos de programação financeira não utilizados pelas unidades orçamentárias poderão ser reprogramados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, para o período imediatamente posterior.

§ 2º Para a liberação de Programação Financeira deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados, bem como a evolução da liquidação.

§ 3º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de Programação Financeira, serão avaliadas, pela Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, da SEFAZ, que analisará o pedido e submeterá à deliberação do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º A solicitação de que trata o § 3º deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, acompanhada, no caso das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, de prévia análise da Secretaria à qual estejam vinculadas.

Art. 8º O Repasse Financeiro para as despesas orçamentárias e extra orçamentárias dos Órgãos e Entidades do Município será realizado pela Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, por intermédio da Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo estabelecido mensalmente, respeitado o fluxo de caixa por fonte de recurso.

Art. 9º É vedado contrair novas obrigações de despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, implicará em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 10. Para dar efetividade ao disposto no artigo 9º, deste Decreto, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão providenciar, prioritariamente, os procedimentos indicados no artigo 5º, para que seja dimensionado se os recursos orçamentários são suficientes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho, para cada período de competência, de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução